



L E I N.º 399

"ALTERA O VALOR DAS COTAS DO SALÁRIO FAMÍLIA"

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - O valor das cotas do salário família, devidas ao Funcionalismo Público Municipal, nos termos da Lei nº 92 de 22 de Maio de 1968, fica estabelecido em Cr\$ 1.910,00 (Um mil novecentos e dez cruzeiros), por dependente.

§ ÚNICO - O salário família devida ao pessoal contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho, será pago nos termos da Lei nº 4.266/63.

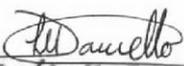
Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrá a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 08 Novembro de 1982.


ARNILDO SIMON
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 08 dias do mês de Novembro de 1982.


Iraide M. Dametto
Secretária